

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003635****DE: 21/09/2017****INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 143/2018****1. Histórico**

O CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemos- Palmeiras de Goiás- mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.666.002/0001-14, localizado na Rua São João, S/N, Bairro São João em Palmeiras de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto n. 8.399/2015, fl. 03;
- ✓ Portaria n. 1.150/2017, fl. 04;
- ✓ Portaria n. 1.149/2017, fl. 05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Ata, fls. 07/08;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 09;
- ✓ Resolução, fls. 10/18;
- ✓ Plano de Ação, fls. 19/27;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 28/40;
- ✓ Educação Inclusiva, fls. 41/50;
- ✓ Regimento Escolar, fs. 51/59;
- ✓ Divisão Disciplinar do Corpo Docente, fls. 60/66;
- ✓ Corpo Docente e Discente, fls. 67/73;
- ✓ Conselho Disciplinar, fl. 74;
- ✓ Conselho de classe, fls. 75/87;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 88/92;
- ✓ Direitos, Deveres e Sanções do Corpo Discentes, fls. 93/110;
- ✓ Uniformes, fls. 111/ 120;
- ✓ Ata, fl. 121;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003635

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Relatório de Infraestrutura, fls. 122/126;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 127/131;
- ✓ Calendário 2017, fl. 132;
- ✓ Nominata, fls. 133/136;
- ✓ Quantitativo de Alunos 2017, fls. 137/139;
- ✓ Reordenamento, fls. 140/142;
- ✓ Planilha, fl. 144;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 145/172;
- ✓ IDEB, fls. 173/174;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 175/182;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 183;
- ✓ Relatório de Horas Atividades, fls. 184/185;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 186/189;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 190;
- ✓ Diário Oficial, fl. 191.

## 2. Análise

O CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes - Palmeiras de Goiás obteve a validação e o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio e da educação de jovens e adultos 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 485/2015 com vigência até 31/12/2017, além da mudança de denominação do colégio em virtude da militarização respaldada na lei de criação de N. 19.779, de 18/07/2017.

Sendo que antes o colégio denominava “Colégio da Polícia Militar de Palmeiras de Goiás” e agora se denomina “CEPMG Cabo da PM Edmilson de Souza Lemos - Palmeiras de Goiás”

A escola possui 13 salas de aula climatizadas com quadros brancos e 08 banheiros. O CEPMG possui uma biblioteca ampla com a dimensão de 88,28m², o

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003635****DE: 21/09/2017****INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás****ASSUNTO: Autorização**

---

acervo bibliográfico conta com 6.315 livros didáticos, 720 livros paradidáticos, 5.920 literários, 400 dicionários e 630 enciclopédias, fl. 186.

O laboratório de ciências tem dimensão de 105,30<sup>2</sup>. O Laboratório de informática está em fase de reestruturação para melhor atender a comunidade escolar. O refeitório é para 500 pessoas e é bem mobilhado. A quadra de esportes tem a dimensão de 785,89m<sup>2</sup> é coberta e é utilizada para A prática de futebol, basquete, handebol e vôlei e possui piscina

O índice do IDEB no ano de 2015 foi de 4.7, fl. 173.

Demonstrativo de rendimento escolar: matriculados 1.697; aprovados 853; abandono 18; transferidos 156, fls. 178/182.

No Projeto Político Pedagógico na fl. 29 cita a História e Cultura Afro.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 28 professores, 01 não possui licenciatura, apenas o ensino médio, 01 está cursando ciências biológicas e 12 são licenciados, porém estão atuando fora da área de sua formação.
3. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; parágrafos 3º e 4º, do Art. 79; parágrafos 1º e 2º, do Art. 85; inciso III, do Art. 105; Art. 178 e Art. 154, parágrafo único.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003635

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Autorização

---

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**CPMG de Palmeiras de Goiás – Cabo Edmilson de Sousa Lemes**” para “**CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemes – Palmeiras de Goiás**”.
- **Credenciar** o **CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemes – Palmeiras de Goiás**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.666.002/0001-14, localizado na Rua São João, S/N, Bairro São João, Palmeiras de Goiás/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003635

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
  
- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
  
- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
  
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003635****DE: 21/09/2017****INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás****ASSUNTO: Autorização**

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	143/2018
GOIÂNIA,	06 de Abril de 2018
PRESIDENTE	

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator